

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 40/57

Assunto *Ora Comissões Permanentes do Plano Diretor
e Planejamento Administrativo do Município.*
Distribuído à Comissão *Justica - Finanças e Obras Públicas*

05-10-957

Primeira Discussão *Aprovado - 20-12-57*

Segunda Discussão *Aprovada - 20-12-57*

Redação Final *Dispensada - Ver. Marques Neto*

Observações :

.....
.....
.....

Lei da Câmara nº 7/58

Secretaria da Câmara Municipal, em

Cria as Comissões Permanentes do Plano Diretor e Planejamento Administrativo do Municipio.

artigo 1º - Fica creada a Comissão Técnica, que terá como finalidade, o planejamento territorial do Municipio.

Artigo 2º - A Comissão Técnica funcionará sob orientação e em estreito contato com o Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos da Capital.

§§ 1º - Cabe ao Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos a organização, supervisão dos serviços, orientação e escolha da equipe de trabalho local, que se comporá de tres arquitétos ou engenheiros, de um sociólogo e de um engenheiro-agronomo.

§§ 2º -- Esta Comissão escolherá, de preferencia entre funcionários da Prefeitura, ou fóra désta;

- a) 1 secretario
- b) pesquisadores
- c) desenhistas
- d) elementos outros que se tornem necessarios

artigo 3º - Fica creada tambem a Comissão do Plano do Municipio, cuja finalidade é promover o interesse publico no Planejamento Territorial, recolhendo e transmitindo sugestões da população á Comissão Técnica, cabendp-lhe tambem organizar conferencias, exposições, artigos de propaganda, debates e mesas redondas, nas Associações locaes, relatórios etc.

§§ 1º - A Comissão de que trata o artigo anterior, compor-se-á de 9 a 15 membros, indicados pela Camara Municipal, Associações Civicas e de Classe, existentes no Municipio, como:

- a) vereadores
- b) autoridades eclesiasticas
- c) orgãos de publicidade escrita ou falada
- d) orgãos representativos do Comércio, Industria e Sindicatos
- e) classe médica, jurídica, ensino, esportes, etc
- f) Associação Rural
- g) Rotary Club
- h) Associações Femininas
- i) outras Associações que se fórmem e pôssam colaborar.

§§ 2º Esta Comissão será presidida pelo Prefeito Municipal, e o Secretariô será escolhido entre os representantes de uma das entidades ativas.

§§ 3º A Comissão funcionará no recinto da Camara Municipal, em dias que não coincidam com sessões ordinarias ou extraordinarias do Legislativo.

Artigo 4º A Comissão do Plano do Municipio, constituirá organismo permanente, e entrosado com a administração Municipal, para defesa

do plano e sua atualização.

artigo 5º As relações entre as Comissões Técnica, Comissão do Plano do Município, Poderes Legislativo e Executivo, e Centro de Pesquisas, se processarão de acordo com o Organograma anexo.

artigo 6º Anualmente, o Executivo consignará no Orçamento, verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil), destinada ao funcionamento das Comissões criadas por esta lei.

artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de Setembro de 1957

Arthur Ferreira Cintra

Arthur Ferreira Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1957

Parecer N. 40/57

O presente projeto é legal. Já existe
em tramitação por esta casa projeto versando
sobre o mesmo assunto, razão por que opinamos
a anexação de ambos num só projeto processos,
dando-se destaque ao que ora relatarmos, por
ser mais explícito e técnico.

Joaquim F. Mendonça, relator

O projeto é legal e aprovado.

Sala das Sessões, em 27.11.57.

ofício

Nada a opor quanto ao pre-
sent projeto. Sou pela sua
aprovacão.

Sala das Sessões
em 27/11/57.

Joaquim F. Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 27 de Novembro de 1957

Parecer N.

Para relator o seu. Júlio Tilchex
P. Tilchex - presidente.

O projeto de lei do nobre Vereador dr. Fortun Feijó
vivia Cintra é útil, necessário e esperado.
O artigo 6º indica os recursos que farão face
às despesas com o seu funcionamento e o acomodo pa-
ra o futuro exercício, contém obra para a sua ma-
ntenção. Somos, pois, pela sua aprovação.

Júlio Tilchex 18/12/1957
P. Tilchex.

D. Júlio Tilchex